



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 09/05/2026

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 185 /2026

Em 04 de maio de 2026.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria competente, com fundamento no art. 103 da lei nº 001/2014 (Lei Orgânica) para a implantação, no Município de Teixeira de Freitas, a “**Lei que Dispõe sobre a criação da Farmácia Municipal de Manipulação no Município de Teixeira de Freitas - Bahia e dá outras providências.**” Conforme projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, O presente Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação da Farmácia Municipal de Manipulação no Município de Teixeira de Freitas.**” representa um avanço significativo na política de assistência farmacêutica do município. Trata-se de uma medida inovadora, eficaz e de baixo custo comparado à aquisição de medicamentos industrializados, que visa a ampliar o acesso da população à saúde de qualidade.

Com a instalação da farmácia de manipulação, será possível produzir medicamentos em dosagens e formas farmacêuticas adaptadas às necessidades específicas dos pacientes, como crianças, idosos, pessoas alérgicas a determinados excipientes, ou portadores de doenças raras. Além disso, amplia-se a capacidade da rede pública em atender prescrições complexas e muitas vezes inacessíveis para a população de baixa renda.

Outro ponto relevante é o impacto positivo nos cofres públicos, já que a manipulação em pequena escala para uso interno pode reduzir em até 70% os custos com medicamentos.

Por fim, o projeto ainda contribui com a geração de empregos diretos e valorização do profissional farmacêutico, fortalecendo a estrutura do SUS no âmbito municipal.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Diante do exposto, submeto este anteprojeto à consideração dos nobres pares para que, futuramente, seja convertido em Projeto de Lei e traga benefícios concretos à população.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2026.

Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

“Dispõe sobre a criação da Farmácia Municipal de Manipulação no Município de Teixeira de Freitas - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado do Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Farmácia Municipal de Manipulação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede no Município de Teixeira de Freitas, com a finalidade de produzir medicamentos e fórmulas manipuladas mediante prescrição médica para atender à população assistida pela rede pública de saúde.

Art. 2º A Farmácia Municipal de Manipulação terá como objetivos:

- I – Produzir medicamentos personalizados de acordo com as prescrições médicas oriundas de profissionais da rede pública de saúde;
- II – Atender às demandas terapêuticas de pacientes com necessidades específicas, como crianças, idosos, alérgicos e portadores de doenças crônicas;
- III – Reduzir os custos da aquisição de medicamentos industrializados pela administração pública;
- IV – Garantir maior acesso da população a medicamentos de uso contínuo e essenciais.

Art. 3º A estrutura da Farmácia de Manipulação deverá contar, no mínimo, com:

- I – Profissional farmacêutico devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- II – Laboratório com equipamentos adequados para manipulação segura de medicamentos;
- III – Controle de qualidade conforme exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas sanitárias pertinentes.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º Os medicamentos produzidos serão distribuídos gratuitamente à população mediante apresentação de prescrição médica emitida por profissional da rede pública de saúde do município.

Art. 5º A Farmácia poderá atuar também em cooperação com outras políticas públicas, como programas de atenção básica, saúde da mulher, saúde do idoso e da criança, entre outros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2026.

Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador